

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0002575-54.2008.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Requerente: Airton Aparecido Manzini
Requeridos : Edson dos Santos e SS Veículos

Data da audiência: 09/09/2014 às 14:30h

Aos 09 de setembro de 2014, às 14:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e seu advogado, Dr. Leniro da Fonseca; o representante da ré "SS Veículos", EDILSON DOS SANTOS (RG 16.446.469-SSP/SP e CPF 071.324.438-01) e seu advogado, Dr. Carlos Alberto Grosso. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: "1) o requerido assume o pagamento do IPVA do veículo referente ao exercício de 2012, que está em nome de Raphael Manzini. Até 01/09/2014, esse débito era de R\$ 2.316,54. 2) o requerido assume ainda o pagamento do seguro DPVAT, cujo prêmio é de R\$ 105,65, débito identificado em 08/09/14. 3) o requerido obriga-se e compromete-se a entregar ao advogado do autor os recibos pertinentes às obrigações dos itens "1" e "2" supra. Compete ao autor, de posse desses recibos cancelar a negativação do nome de Raphael Manzini no CADIN. 4) eventuais reparos a serem efetuados no veículo cuja posse o requerido já assumiu, serão suportados por ele requerido. 5) do depósito judicial expedir-se-á ML em favor do requerido no importe de R\$ 7.500,00. 6) o saldo credor verificado no Banco do Brasil, na conta judicial constante destes autos, depois de expedido o ML do item anterior, SERÁ LEVANTADO PELO AUTOR. 7) o requerido transferirá o veículo para o seu nome, em 30 dias, a partir de hoje. Raphael Manzini já assinou o recibo para essa transferência desde 17/09/2012, com firma reconhecida por autenticidade. Pedem a isenção do pagamento das custas, já que o depósito existente nos autos foi tempestivo. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Neste ato desentranhei da fl. 205 o CRV nº 8354632863, Código Renavam 752883941, cujo recibo foi assinado em favor de Edilson dos Santos-São Carlos-ME, em 17/9/2012, com firma autenticada em 18/09/12, pelo Primeiro Subdistrito do registro Civil Local. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Expeçam-se MLs como determinado. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações necessárias." NADA MAIS. Eu,_____ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente: (Airton)

Adv. do Requerente:

Requerida: (repres. Edilson)

Adv. da Requerida: